

Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.
Brasília, 20 de agosto de 2009.

23.114 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.220 – CLASSE 26ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: **Ministro Ricardo Lewandowski.**

Interessado: **Tribunal Superior Eleitoral.**

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. ALTERAÇÕES. SISTEMA ELO. REGISTRO. MULTAS ELEITORAIS. INCLUSÃO DE MOTIVOS. GÊNEROS. APROVAÇÃO.

1. Com o intuito de ampliar o registro de multas eleitorais e a correspondente expedição de guias de recolhimento (GRU), aprova-se a alteração do Anexo VII da Portaria 288/2005-TSE, conforme manifestação dos órgãos técnicos.

2. Alterações aprovadas.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, aprovar a alteração proposta, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES Nº 288/2009

RESOLUÇÕES

22.992 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.159 – CLASSE 26ª – TERESINA – PIAUÍ.

Relator originário: Ministro Felix Fischer.

Relatora da resolução: Ministra Eliana Calmon.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Ementa:

CONSULTA RECEBIDA COMO PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROCLAMAÇÃO DE CANDIDATOS ELEITOS. APURAÇÃO DE VOTOS DE CANDIDATOS A CARGOS MAJORITÁRIOS *SUB JUDICE*. RESOLUÇÃO-TSE Nº 22.712/2008.

1. Consulta formulada por presidente de tribunal regional eleitoral recebida como processo administrativo em razão da necessidade de orientar os diversos Tribunais Regionais Eleitorais e de uniformizar o entendimento sobre a matéria. (Precedentes: Consultas nºs 770, Rel^a. Min^a. Ellen Gracie, DJ de 9.8.2002; 519, Rel. Min. Fernando Neves, DJ de 8.8.2000; e 391, Rel. Min. Néri da Silveira, DJ de 16.4.1998).

2. A Junta Eleitoral deve proclamar eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos, não computados os votos nulos e os em branco. Todavia, não há prejuízo de que nova proclamação seja feita em razão de superveniente deferimento do registro de candidato que se encontrava *sub judice*.

3. Os votos dados a candidatos cujos registros encontravam-se *sub judice*, tendo sido confirmados como nulos, não se somam, para fins de novas eleições (art. 224, CE), aos votos nulos decorrentes de manifestação apolítica do eleitor.

4. Resposta afirmativa quanto ao 1º questionamento, negativa quanto ao 3º, e prejudicado o 2º questionamento.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por maioria, responder negativamente à primeira questão, vencido o Ministro Joaquim Barbosa; por unanimidade, responder negativamente à segunda e afirmativamente à terceira; também por unanimidade, responder negativamente à quarta, com a ressalva do Ministro Marcelo Ribeiro. Quanto à quinta questão, por maioria, responder que se aplica, por analogia, o artigo 216 do Código Eleitoral, vencido o Ministro Eros Grau, nos termos do seu voto; por unanimidade, responder afirmativamente à sexta, com a ressalva do Ministro Eros Grau e, por maioria, responder afirmativamente à sétima, vencidos parcialmente os Ministros Joaquim Barbosa e Marcelo Ribeiro, nos termos das notas taquigráficas.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Arnaldo Versiani, Henrique Neves e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Vice-Procurador-Geral Eleitoral em exercício.

Brasília, 19 de dezembro de 2008.

23.106 – PETIÇÃO Nº 1.896 – CLASSE 18ª – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Requerentes: Partido dos Trabalhadores (PT) - Nacional e outro.

Advogada: Maria Aparecida Silva da Rocha Cortiz.

Requerente: Ministério Público Eleitoral.

Ementa:

PETIÇÃO. TESTES DE SEGURANÇA EM URNA ELETRÔNICA. PEDIDO FORMULADO POR PARTIDOS POLÍTICOS. VIABILIDADE. REQUERIMENTO DE DESISTÊNCIA PELOS REQUERENTES. INDEFERIMENTO ANTE O INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO. INGRESSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM SUBSTITUIÇÃO.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pedido de desistência dos partidos e deferir o ingresso do Ministério Público Eleitoral no feito, como autor do pedido, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes os Srs. Ministros Joaquim Barbosa, Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 6 de agosto de 2009.

23.107 – PETIÇÃO Nº 2.993 – CLASSE 24ª – VOLTA REDONDA – RIO DE JANEIRO.

Relator: Ministro Arnaldo Versiani.

Requerente: Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro.

Ementa:

Sugestão. Alteração. Ordem de votação. Urna eletrônica.

– A ordem de votação utilizada na urna eletrônica está em consonância com a regra expressa no § 3º do art. 59 da Lei nº 9.504/97. Não compete, portanto, à Justiça Eleitoral promover alteração dessa ordem prevista na norma legal.

Proposta indeferida.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, indeferir o pleito, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Fernando Gonçalves, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e o Dr. Roberto Monteiro Gurgel Santos, Procurador-Geral Eleitoral.

Brasília, 18 de agosto de 2009.

23.110 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18.399 – CLASSE 19ª – SANTARÉM – PARÁ.

Relator: Ministro Ricardo Lewandowski.

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

Ementa:

PROCESSO ADMINISTRATIVO. CRIAÇÃO DE MUNICÍPIO. EC 57/2008. REQUISITOS ATENDIDOS. HOMOLOGAÇÃO DO PLEBISCITO.

1 – Atendidos os requisitos previstos na EC 57/2008 para convalidação de ato de desmembramento de município.

2 – Homologado o plebiscito para criação do Município.

Resolvem os ministros do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, homologar o plebiscito realizado no Município de Santarém/PA, objetivando a criação do Município de Mojuí dos Campos/PA, nos termos do voto do relator.

Presidência do Sr. Ministro Carlos Ayres Britto. Presentes a Sra. Ministra Cármen Lúcia, os Srs. Ministros Ricardo Lewandowski, Felix Fischer, Aldir Passarinho Junior, Marcelo Ribeiro, Arnaldo Versiani e a Dra. Sandra Verônica Cureau, Vice-Procuradora-Geral Eleitoral.

Brasília, 20 de agosto de 2009.

Intimação

PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO Nº 112/2009

RECURSO CONTRA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA Nº 787 - PARAÍBA – JOÃO PESSOA.

RECORRENTE: PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB) - ESTADUAL

ADVOGADOS: JOSÉ ROLLEMBERG LEITE NETO e Outros

RECORRIDO: JOSÉ TARGINO MARANHÃO

ADVOGADO: THIAGO LEITE FERREIRA

RECORRIDO: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ

ADVOGADO: ALFREDO RANGEL RIBEIRO

Ministro Marcelo Ribeiro

Protocolo: 6.180/2009

Ficam intimadas as partes, por seus advogados, do despacho exarado em 15.9.2009 pelo Exmo. Sr. Ministro Marcelo Ribeiro, relator, com o seguinte teor: